

## AGRICULTURA E MAR

### Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

#### Despacho n.º 14510/2025

**Sumário:** Delegação e subdelegação de competências na subdiretora-geral de Alimentação e Veterinária, engenheira Ana Paula de Almeida Cruz Garcia.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual (CPA), nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, no n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e nas alíneas a), c), e) e f) a i) do n.º 1 em conjugação com o n.º 2 do Despacho n.º 11184/2025, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2025, e tendo presente a missão, as atribuições e as competências da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), previstas no Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, na sua redação atual, na Portaria n.º 282/2012, de 17 de setembro e no Despacho n.º 15262/2012, de 28 de novembro, na sua redação atual, estabeleço o seguinte quadro de funcionamento e de delegação e subdelegação de competências:

1 – Ficam na minha competência as matérias previstas nas alíneas a), b), d), h) e l) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, na redação dada pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2015, de 7 de abril, relacionadas com os seguintes domínios temáticos:

a) Participar na elaboração e execução das políticas de segurança dos alimentos, de proteção, sanidade e produção animal, saúde pública veterinária, sanidade vegetal e materiais de multiplicação vegetal;

b) Assegurar a representação junto das instâncias nacionais, da União Europeia e internacionais nos domínios relativos às suas atribuições, bem como a coordenação do Sistema de Alerta Rápido para os Géneros Alimentícios e Alimentos para Animais, do sistema de gestão da informação sobre os controlos oficiais, das missões de análise e auditoria da Comissão Europeia e dos grupos do Codex Alimentarius e da formação no âmbito do programa 'Melhor formação para uma maior segurança dos alimentos';

c) Definir e coordenar as estratégias de promoção da segurança dos géneros alimentícios, de alimentos para animais e materiais em contacto com géneros alimentícios, em articulação com a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), bem como da fitossanidade e proteção e sanidade dos animais;

d) Coordenar, regulamentar e executar as atividades técnicas relativas ao controlo e certificação de materiais de multiplicação de plantas, incluindo o cultivo de variedades vegetais geneticamente modificadas e conceder autorizações de cultivo de canábis para fins industriais;

e) Assegurar a coordenação da informação relativa aos registos de operadores do setor alimentar, no âmbito do Sistema da Indústria Responsável, enquanto autoridade responsável pela gestão do sistema de segurança dos alimentos.

2 – Ficam, ainda, na minha dependência direta, as seguintes unidades orgânicas:

a) A Direção de Serviços de Gestão e Administração;

b) A Direção de Serviços de Estratégia, Comunicação e Internacionalização;

c) A Direção de Serviços de Proteção Animal;

d) A Direção de Serviços de Segurança Alimentar;

e) A Divisão de Identificação, Registo e Movimentação Animal;

f) A Divisão de Gestão e Autorização de Medicamentos Veterinários;

g) O Gabinete Jurídico;

h) O Núcleo de Auditorias;

i) As Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais, nas matérias cometidas às unidades orgânicas previstas nas alíneas a) a f).

3 – Delego na subdiretora-geral, a engenheira Ana Paula de Almeida Cruz Garcia, sem prejuízo do disposto no n.º 1, a competência para dirigir e decidir nas matérias da competência das seguintes unidades orgânicas, que ficam na sua dependência:

a) A Direção de Serviços de Sanidade Vegetal;

b) A Direção de Serviços de Nutrição e Alimentação;

c) A Direção de Serviços de Meios de Defesa Sanitária;

d) O Gabinete de Recursos Genéticos Animais;

e) As Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais, nas matérias cometidas às unidades orgânicas previstas nas alíneas anteriores;

4 – A delegação prevista no número anterior abrange a articulação das competências operacionais das unidades orgânicas aí referidas com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I. P., a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I. P. e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, I. P..

5 – A delegação prevista nos n.ºs 3 e 4 na subdiretora-geral, engenheira Ana Paula de Almeida Cruz Garcia, inclui, ainda, a competência para os seguintes atos:

a) Praticar os atos inerentes à autoridade fitossanitária nacional e à autoridade responsável pela gestão do sistema de segurança dos alimentos nas respetivas áreas de atuação;

b) Indicar os representantes da DGAV para as conferências decisórias a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, bem como a delegação dos poderes necessários para a participação;

c) Decidir os pedidos de concessão de isenção parcial de taxas nos termos previstos na Portaria n.º 86/2017, de 27 de fevereiro;

d) Praticar todos os atos relativos às competências das unidades orgânicas, e respetivas subunidades orgânicas, que se encontrem na sua dependência;

e) Autorizar a inscrição e a participação em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, relativamente a dirigentes e a pessoal cujas unidades orgânicas se encontrem na sua dependência, até ao limite de 1 000 euros;

f) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, em qualquer meio de transporte com exceção de meio aéreo, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, dos dirigentes e trabalhadores afetos às unidades orgânicas na sua dependência;

g) Justificar ou injustificar faltas, bem como autorizar o gozo e a acumulação de férias dos titulares de cargos de direção intermédia;

h) Praticar os atos da competência dos titulares dos cargos de direção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua dependência;

i) Assinar todo o expediente e correspondência de serviço no âmbito da gestão corrente das áreas de atividade mencionadas.

6 – A delegação de competências prevista nos termos dos n.ºs 3 a 5 inclui o poder de subdelegar, quando legalmente admissível.

7 – Mais subdelego na subdiretora-geral, engenheira Ana Paula de Almeida Cruz Garcia, quanto às unidades orgânicas referidas no n.º 3, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 100 000,00 euros, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, bem como a correspondente decisão de contratar, escolha do tipo de procedimento e prática de todos os demais atos, antecedentes e subsequentes, nos termos do disposto nos artigos 36.º, 38.º e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contradocumento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, conjugado com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio, também na sua redação atual;

c) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual;

d) Autorizar o uso de telemóvel, nos termos do disposto no n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 24 de agosto;

e) Autorizar a prestação de trabalho suplementar que ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, bem como autorizar o respetivo pagamento;

f) Autorizar, nos termos da lei do Orçamento do Estado aplicável, em situações excecionais, devidamente fundamentadas e desde que demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via de recursos próprios, a aquisição de serviços cujo objeto sejam estudos, pareceres, projetos, serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados;

g) Autorizar, nos termos da lei do Orçamento do Estado e do decreto-lei de execução orçamental aplicáveis, a celebração de novo contrato de aquisição de serviços com objeto diferente de contrato vigente no ano económico anterior de referência, desde que devidamente assegurada e demonstrada a compensação necessária para efeitos do cumprimento do limite de encargos globais pagos por contratos de aquisição de serviços no ano económico anterior de referência.

8 – Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, na sua redação atual, a subdiretora-geral, engenheira Ana Paula de Almeida Cruz Garcia, substitui a signatária em caso de ausência, falta ou impedimento.

9 – Ratifico, nos termos do disposto no artigo 164.º do CPA, todos os atos praticados desde o dia 22 de setembro de 2023 até à entrada em vigor do presente despacho.

10 – É revogado o Despacho n.º 10541/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 30 de agosto de 2022.

11 – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

2 de dezembro de 2025. – A Diretora-Geral, Susana Isabel Ferreira Guedes Pombo.

319841983